

Medidas de recuperação e de integração

Âmbito de aplicação

1. Aplicam-se uma única vez - no decurso do ano letivo em cada disciplina - aos alunos dentro da escolaridade obrigatória que tenham atingido excesso de faltas.
2. As medidas a aplicar e respetiva avaliação são decididas, em articulação com o Diretor de Turma, pelo professor da disciplina com excesso de faltas. O Diretor de Turma poderá, no entanto, convocar conselho de turma para o efeito, caso considere necessário.
3. As atividades de recuperação, a realizar em horário e local definidos para o efeito, devem confinar-se “às matérias tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas”.
4. O aluno e o Encarregado de Educação têm de ser informados das medidas a aplicar e do período em que decorrem.
5. O cumprimento das atividades de recuperação não isenta o aluno da obrigatoriedade de cumprir o horário escolar da turma.

Avaliação das medidas

1. Terminado o prazo de aplicação das medidas, o(s) professor(es) da(s) disciplina(s) comunica(m) ao Diretor de Turma se o plano de recuperação foi cumprido com eficácia ou não.

Consequências do cumprimento ou incumprimento das medidas

1. O cumprimento com sucesso das medidas de recuperação faz com que as faltas em excesso sejam “desconsideradas”.
2. O pedido para ‘desconsiderar’ as faltas, formalizado pelo diretor de turma, é enviado em formulário próprio ao presidente do conselho executivo.
3. Depois de “desconsideradas” as faltas, se voltar a ultrapassar o limite na(s) mesma(s) disciplina(s), o aluno fica ‘retido por faltas’.
4. Caso o aluno não cumpra com eficácia o plano de recuperação, fica ‘retido por faltas’.
5. O aluno ‘retido por faltas’ está obrigado a cumprir o horário letivo da(s) disciplina(s) até final do ano (ou até atingir 18 anos) com atividades definidas pelo conselho de turma.